

Decreto nº 4.296, de 25 de março de 2015.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 4.260, de 1º de dezembro de 2014, que especifica e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando o pedido protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 2751/2015, pela senhora Maristela Lasca Regatieri, d. Secretária Municipal de Educação, no qual solicitado alterações no Decreto nº 4.260, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre o processo de inscrição, remoção, anuência, movimentação, classificação e atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério e dá providências correlatas,

Decreta:

Art. 1º. O § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 4.260, de 20 de março de 2014, que dispõe sobre o processo de inscrição, remoção, anuência, movimentação, classificação e atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério e dá providências correlatas, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

(...)

§ 2º. A definição do horário de HTPC será de competência do Diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME, tendo o mesmo que ser seguido pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor, podendo ser realizado em único dia, em 02 (duas) horas consecutivas ou em dias alternados, em 01 (uma) hora em cada dia.”

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 21 do Decreto Municipal nº 4.260, de 20 de março de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

(...)

Parágrafo único. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde:

I - Se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

cont. do Decreto nº 4.296/2015.

fls. 2

II - Os intervalos entre o término de um e início de outrem observe:

a) O número de quilometragem, se um for em Taquaritinga e outro não, conforme tabela abaixo:

Distância entre municípios	Intervalo de Tempo
Até 30 Km	30 (trinta) minutos
De 31 a 60 Km	01 (uma) hora
Acima de 60 km	02 (duas) horas

b) ambos forem em Taquaritinga, após a análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público;”

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.697, de 31 de março de 2010.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de março de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.